



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olvio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.835/2021 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“Flexibiliza medidas de quarentena pertinentes ao Plano São Paulo no âmbito do município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de agosto de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante à estratégia de **RETOMADA CONSCIENTE** estabelecida pelo Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), serão permitidas, a partir de **1º de outubro de 2021**, sem restrição de horário, além das atividades essenciais, o desenvolvimento de todas das atividades **Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços**.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no “*caput*” deste artigo deverão adotar, durante o seu funcionamento, as medidas de prevenção:

- I – com controle de entrada de clientes;
- II – de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes, evitando-se aglomeração no seu interior;
- III – com o uso obrigatório **de máscara pelos funcionários e pelos clientes**, durante todo o atendimento;
- IV – com a intensificação as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;
- V – com a afixação no local de cartazes de alerta quanto à **obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 2º - As **atividades religiosas** serão permitidas, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

§ 3º - As **academias** poderão funcionar somente para prática de atividades individuais, previamente agendadas, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

§ 4º - O **Comércio de Rua e a Feira-Livre** poderão funcionar, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

§ 5º - O atendimento na sede do Conselho Tutelar será presencial, com uso obrigatório de máscaras.

§ 6º - O Centro de Convivência do Idoso e o Clube das Crianças retomarão suas atividades presenciais, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas, com uso obrigatório de máscaras.

Artigo 2º - Até o dia 1º de novembro de 2021 os salões de festas, balneário e espaços públicos permanecerão fechados, às atividades: culturais, esportivas coletivas e outras que gerem aglomerações.

Artigo 3º - Fica recomendado que no deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 4º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria